



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

Entre:

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO PARA A ÉPOCA 2016/2017

Município de Valongo, pessoa coletiva de direito público de natureza territorial, contribuinte nº 501 138 960, com sede
na Avenida 5 de Outubro, nº 160, em Valongo, representado pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara, Dr. José Manuel
Ribeiro;
E
2º Outorgante
Clube de Ténis de Mesa de Campo, Associação sem fins lucrativos, pessoa coletiva n.º 507 406 532, com sede na
Rua Central de Campo, 1410 - Apartado 27 FR.02, 4440-038 - Campo, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr.
António Abel da Silva Santos
Considerando as atribuições dos Municípios nos domínios do desporto e tempos livres;
Considerando a competência dos órgãos municipais no apoio a atividades desportivas e recreativas de interesse municipal, nos termos da alínea u) do nº 1 do art.º 33 da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro;
Considerando que o movimento associativo tem um papel preponderante na promoção e acesso ao desporto e na formação de atletas dos escalões de formação, contribuindo desta forma, para o desenvolvimento desportivo do concelho;
Considerando o reconhecimento da importância do papel do desporto na sociedade moderna, como fator de saúde, bem-estar, sociabilidade e inclusão social;
Considerando que compete aos Municípios promover o desenvolvimento e a generalização da prática da atividade física e desportiva;
Considerando a linha orientadora que o Município de Valongo tem tido nos últimos anos neste âmbito, nomeadamente o fomento da promoção do desporto nos escalões de formação, apoiando as associações/clubes desportivos que desenvolvam a sua atividade no concelho através da celebração de contratos-programa;
Considerando que o Clube de Ténis de Mesa de Campo é uma Associação de índole desportiva, que foca a sua atividade na formação desportiva de jovens.
Assim, nos termos dos artigos 46º e 47º, da Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro (Lei de Bases da Atividade Física e do
Desporto), no que se refere ao apoio financeiro ao associativismo desportivo e do regime dos contratos-programa de



() -

Clausula 1.ª

Objeto

- 1. O presente contrato-programa tem por objetivo o acordo entre o Primeiro e Segundo Outorgantes no que respeita à promoção e desenvolvimento da atividade desportiva; ------
- 2. O presente contrato-programa tem ainda por objeto a promoção do acesso em igualdade de condições, dos jovens dos escalões de formação, à atividade desportiva, na modalidade de Ténis de Mesa.-----

Clausula 2.ª

Obrigações do Município

- 1. Constitui obrigação do Primeiro Outorgante a atribuição de um apoio anual no valor de 523,38€, que corresponde:-----
- - b) 300,00€ para suportar os custos de filiação/inscrição dos atletas de formação de acordo com os protocolos vigentes com as associações/federações regionais;------
- 2. A cedência gratuita de instalações desportivas municipais, nomeadamente o Pavilhão Municipal de Campo nº 2, para a realização de jogos oficiais e treinos, durante 14 horas semanais, ao qual é atribuído o valor de 3.080,00€, como forma de apoio indireto.-----

Clausula 3.ª

Obrigações do Segundo Outorgante





CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

f) Informar o Primeiro Outorgante, do montante afeto a cada uma das vertentes apoiadas, bem como o correspondente
peso relativo da despesa total, no término do contrato;
g) Demonstrar ao Primeiro Outorgante, o cumprimento das obrigações fiscais/tributárias, sem o qual não serão pagas
quaisquer quantias;
h) Incluir publicidade do Município de Valongo nos equipamentos dos atletas/equipas abrangidas pelo presente contrato
programa;
i) Fazer o acompanhamento pedagógico dos atletas das camadas de formação de forma a garantir o sucesso escolar
dos mesmos;
j) Garantir que os atletas carenciados sejam objeto de condições especiais de forma a não serem excluídos da prática
desportiva por motivos de condição financeira desfavorável;
k) Criar, de acordo com o disposto do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, um centro de custos
próprio e exclusivo para a execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo objeto do presente contrato, não
podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução do mesmo, de modo a permitir o
acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim
Cláusula 4.ª
Organização das Contas
O Segundo Outorgante deve organizar as suas contas nos termos do nº 2 do artigo 20.º, do Decreto-Lei nº 273/2009, de
1 de outubro
Cláusula 5.ª
Monitorização do Contrato
monitorização do contidato
O acompanhamento e controlo da execução deste contrato rege-se pelo disposto no art.º 19.º do Decreto-Lei n.º
273/2009, de 01 de outubro
Cláusula 6ª
Sistema de acompanhamento e controlo da execução do programa
O Primeiro Outorgante fiscalizará a execução do presente Contrato podendo realizar, para o efeito, inspeções e
sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por uma entidade externa nos termos do nº 4, art.º 17º,
conjugado com art.º 19º do D.L. n.º273/09, de 01 de outubro
Cláusula 7.ª
Revisão e Cessação do contrato
A revisão e a cessação deste contrato regem-se pelo disposto nos artigos 21º a 26º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01
de outubro





Clausula 8.ª Disposições Finais

1 – Em tudo quanto não se encontre expressamente regulado no presente contrato – programa, observar-se-á o disposto na lei geral aplicável;
2 – Os litígios emergentes da execução do presente contrato – programa que não sejam sanados por acordo entre as partes, serão submetidas a arbitragem, nos termos do disposto no artigo 31.º do Decreto-lei n.º 273/2009, de 01 de putubro
Clausula 9.ª
Entrada em vigor e Publicitação
O presente contrato produz efeitos a partir da data da sua publicitação, conforme o previsto nos artigos 56º do anexo I
da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, n.º 1 do artigo 14.º e do n.º 1 do artigo 27º, ambos do Decreto - Lei n.º
273/2009, de 1 de outubro

Este contrato foi feito em duplicado, ficando um exemplar para cada um dos outorgantes.

Os encargos resultantes do presente contrato serão satisfeitos pelo orçamento nas correspondentes classificações orgânica e económica, correspondendo ao compromisso de fundo disponível n.º 32405, conforme determina a Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro e Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho.

Este Contrato face ao seu valor, não está sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do preceituado nos artigos 46.º e 48.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na sua atual redação.

O presente Contrato Programa foi aprovado em reunião do Executivo de <u>0 4/11/16</u>.



Valongo, O4 de novembro de 2016

O Primeiro Outorgante

O Segundo Outorgante

O Presidente da Câmara Municipal de Valongo

(José Manuel Ribeiro, Dr.)

O Presidente do Clube de Ténis de Mesa de Campo

(António Abel da Silva Santos, Sr.)

Ténis de Mesa Cont. n.º 507 406 532